

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0092/94

Assunto: DA DENOMINAÇÃO A RUA 13 (TREZE) DO BAIRRO
MANOEL CORREA DE MANOEL CORRÊA FILHO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1º - A rua 13 (treze) do Bairro Manoel Corrêa passa
a denominar-se Rua MANOEL CORRÊA FILHO.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE MAIO DE 1994.

A Comissão de Econômia, Política
Urbana e Rural para parecer


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer


Presidente

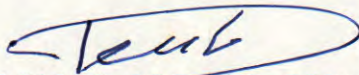
ASV/

JUSTIFICATIVA

A denominação de vias públicas não consiste tão somente numa questão de natureza técnica, é uma oportunidade na qual o legislador também presta homenagens a pessoas que de alguma forma tiveram participação na vida do Município, seja no trabalho ou no convívio social, deixaram lembranças que marcaram sua passagem em nosso meio, portanto, nada mais justo do que render estas homenagens.

Assim foi a vida de MANOEL CORRÊA FILHO, cujo nome merece ficar gravado para a posteridade, razão pelo que peço o apoio de meus pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE MAIO DE 1994.



VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

PSV/94

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0092/94

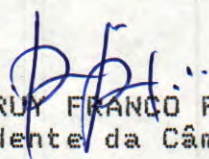
Assunto: DA DENOMINAÇÃO A RUA 13 (TREZE) DO BAIRRO MANOEL CORREA DE MANOEL CORRÊA FILHO.


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - A rua 13 (treze) do Bairro Manoel Corrêa passa a denominar-se Rua MANOEL CORRÊA FILHO.

ART. 2o - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1995.


VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 92/94.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE TOPÔNIMO DE VIA PÚBLICA.

FUNDAMENTAÇÃO

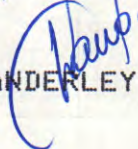
O Projeto de Lei contém os requisitos legais e regimentais para a sua tramitação.

CONCLUSÃO

Somos de parecer que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 1994.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

PSV/94

APROVADO
160694

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLITICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No.92/94.

RELATÓRIO

TOPÔNIMO DE VIA PÚBLICA.

22/2/94
APROVADO

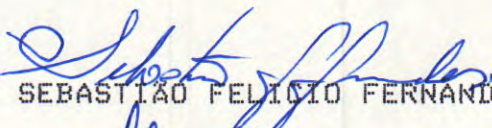
FUNDAMENTAÇÃO

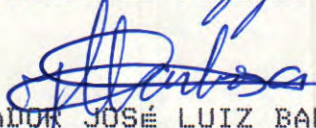
A nomenclatura da via pública consubstanciada neste Projeto de Lei, atende aos requisitos técnicos para a sua tramitação.


CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável pela tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 1994.


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


VEREADOR JOSÉ LUIZ BARBOSA


VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

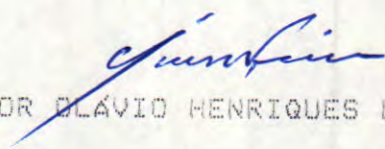
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 92/94.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto
de Lei No. 92/94, deva ser aprovado pela Câmara em Plenário
com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 1995.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR CLÁUDIO HENRIQUES NOGUEIRA

PAULO/95


APROVADO
23.03.95



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.630/95

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 13 (TREZE) DO BAIRRO
MANOEL CORRÊA DE MANOEL CORRÊA FILHO.

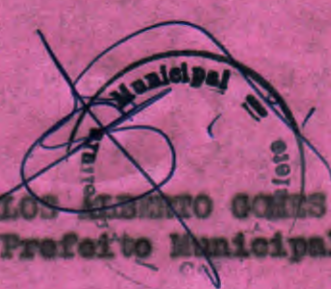
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua 13 (treze) do Bairro Manoel Corrêa passa a denomi-
nar-se Rua MANOEL CORRÊA FILHO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei
em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e
a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS
DO MÊS DE MARÇO DE 1995.


Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


Dr. GUILHERME ESTE LEMO BOLSUNS
Procurador Municipal
Interino